



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anexo XXIX do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 52/2026 - RETIFICADO

Processo Administrativo:	Nº 019.000865/2025-33
Órgão Gerenciador:	Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL.
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Unidade Administrativa Participante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pela Unidade Administrativa solicitante por um período de 12 (doze) meses:

ITEM	CATM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	16462	Aquisição de Cascalho (entrega de material de jazida).	M³	50.000	100.000

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto do Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Os itens da presente aquisição são caracterizados como **BEM COMUM**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. A forma de contratação pretendida será através de **LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço – SRP, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicação subsidiária Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços e demais normas regulamentares estabelecidas no edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar - ETP id. 0590767 e demais normas pertinentes.

2.2. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº

1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.

2.3. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.4. A SEINFRA apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 019.000865/2025-33**, visando motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência id. 1097951 elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.5. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025 é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.6. Justificativa da SEINFRA (Estudo Técnico Preliminar id. 0590767)

A pretensa aquisição visa atender as demandas de serviços de manutenção e recuperação da malha viária da zona urbana do município de Porto Velho/RO, tendo em vista que o cascalho é um produto indispensável para realização de tais serviços, e tem como principal função a regularização de base e sub-base, recobrimento de drenagens, sendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a responsável direta pela realização de tais serviços.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, através de execução direta, tem em sua programação a manutenção e recuperação de 100.000 m³ de ruas que compõem a malha viária urbana, estando tais ruas localizadas em diversos bairros do Município de Porto Velho/RO.

E ainda proporcionará uma melhora imensurável na qualidade de vida dos munícipes que residem nos bairros que receberão a manutenção de viária, uma vez, que quando inexistente tal manutenção, muitas ruas tornam-se intransitáveis no período chuvoso, devido ausência de manutenções.

O Cascalho Laterítico é uma matéria prima essencial no contexto da obra, para trazer os benefícios propostos aos moradores, a fim de que sejam recuperadas ruas e logradouros na cidade de Porto Velho e a utilização do cascalho para encascalhamento das ruas nos bairros gera condições de mobilidade e acessibilidade para população, dando acesso a transporte coletivo, coleta de lixo, melhorando assim a qualidade de vida dos munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. **Estudo Técnico Preliminar - ETP 19 (id. 0590767)**, seguindo as normas do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços**. Justifica-se:

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, ao comentar o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

(...)

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a

redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

“Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

3.2. Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

“I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.3. Alteração da ata de registro de preços

3.3.1. Os preços registrados no Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, *in verbis*:

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4. Vigência da Ata de registro de preços

3.4.1. O prazo de vigência ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.4.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos critérios de sustentabilidade

4.1.1. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990); A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1.1. Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber;

4.1.1.2. Atender, no que couber, os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas;

4.1.1.3. Atender, no que couber, os critérios estabelecidos nas Normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

4.1.1.4. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

4.1.1.5. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros;

4.1.1.6. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

4.1.1.7. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados.

4.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, “ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.2. Dos requisitos

4.2.1. Na entrega dos agregados a licitante deverá apresentar Laudo Técnico elaborado por empresa especializada idônea e registrada na entidade profissional competente, caracterizada por Laudo de Análise Granulométrica avaliando a distribuição percentual dos seus diversos tamanhos de grãos, considerando a quantidade de material, e, esse, retido nas peneiras de série normal (76; 38; 19; 9,5; 4,8; 2,4; 1,2; 0,6; 0,3; 0,15mm), as amostras para ensaio deverão ser obtidas de acordo com a NBR 7216 (ABNT, 1987). O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos, à apresentação do Laudo.

4.2.2. Além da curva de composição granulométrica também deverão ser definidos, no ensaio de granulométrica, o módulo de finura e a dimensão máxima (diâmetro máximo) do agregado. A laterita deverá atender as Normas do DNIT nº098/2017 – ES (Base estabilizada granulométrica com utilização de solo Laterítico); - CBR/ISC $\geq 60\%$ (Método DNER-ME nº049/94 – Solos – Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas, nas condições de umidade ótima e energia AASHTO intermediário); Expansão $\leq 25\%$ - Índice de plasticidade $\leq 6\%$, Equivalente de areia $\geq 30\%$.

4.2.3. Realizar o apontamento de volume transportado diariamente, sendo este controle confrontado com os apontamentos da contratante. Nos controles dos apontamentos deverão conter anotações diárias das quantidades, volume de carga, com horários de saída da jazida de cada caminhão basculante os quais deverão ser de propriedade da contratada e ou alugados, sendo obrigatório a anotação da placa do caminhão, e o condutor do mesmo.

4.3. Das Vedações:

4.3.1. Considerando que o objeto possui natureza comum, execução padronizada e não apresenta complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcio para ampliação da capacidade operacional dos licitantes, a admissão de empresas consorciadas poderá gerar dificuldades adicionais na gestão, fiscalização, medição dos quantitativos efetivamente fornecidos e responsabilização contratual dos participantes.

4.4. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio Cooperativas e Associações

4.4.1. Fica **vedada** a participação de profissionais organizados sob a forma de consórcio, cooperativa e associação na aquisição/contratação do objeto referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual dos serviços prestados e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021, visando garantir que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

4.5. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

4.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

4.6. Do Laudo de Controle Tecnológico Prévio

4.6.1. A licitante deverá apresentar junto à Proposta de Preços 01 (um) Laudo de Controle Tecnológico do material a ser fornecido devidamente assinado pelo seu responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sob pena de desclassificação.

4.6.2. O controle tecnológico dos materiais fornecidos, devem conter os seguintes ensaios:

- a) 01 (um) ensaio de compactação, seguindo a metodologia da Norma DNIT 164/2013-ME (Método B);
- b) 01 (um) ensaio de granulometria, seguindo a metodologia da Norma DNER-ME 080/94;
- c) 01 (um) ensaio de equivalente de areia, seguindo a metodologia da Norma DNER-ME 054/97;
- d) 01 (um) ensaio de limite de liquidez, seguindo a metodologia da Norma DNER-ME 122/94;
- e) 01 (um) ensaio de limite de plasticidade, seguindo a metodologia da Norma DNER-ME 082/94;
- f) 01 (um) ensaio do Índice de Suporte Califórnia, seguindo a metodologia da Norma DNIT 172/2016-ME.

4.7. Subcontratação cessão e/ou transferência

4.7.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

4.7.2. Trata-se de contratação que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas.

4.7.3. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para a contratação que podem ser efetuadas diretamente pelos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.

4.7.4. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do local de entrega, prazo e condições de fornecimento

5.1.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no endereço Rua Mario Andreazza, nº 8072, bairro JK II, Porto Velho/RO, ou em outro local designado pela SEINFRA, num raio de 10 KM, que comunicará o fornecedor com antecedência mínima de 72 horas.

5.1.1.1. A critério da Administração, e somente em situações devidamente justificadas, as entregas poderão ocorrer em outro endereço localizado dentro do perímetro urbano de Porto Velho/RO, em um raio máximo de até 10 (dez) quilômetros do endereço principal acima indicado.

5.1.2. Do Prazo de Fornecimento:

5.1.2.1. A disponibilização para entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento pela SEINFRA. Considerando a emergencialidade devidamente justificada, não pode ocorrer interrupção de fornecimento, e o não atendimento do prazo poderá implicar a aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/21 e neste Termo de Referência.

5.1.3. Condições de Qualidade e Recebimento

5.1.3.1. Da Qualidade dos Materiais: Os materiais devem ser de boa qualidade. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo com as especificações prescritas neste instrumento e nas normas técnicas, principalmente aquelas previstas em manual do DNIT.

5.2. Do Recebimento Físico:

5.2.1. Realizada a entrega pela Contratada, por intermédio da Comissão de Recebimento do Material realizará o recebimento, de acordo com artigo 40, II da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, nos termos abaixo:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o bem adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do bem contratado.

5.2.2. A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.

5.2.3. Feita a entrega definitiva pela contratada, a Administração procederá conforme consta do respectivo edital de licitação com vistas ao recebimento definitivo do(s) insumo (s).

5.3. Os fornecimentos serão realizados de forma parcial, conforme demanda, e deverão ser entregues conforme a necessidade dessa secretaria, requerente no endereço indicado no item 5.1;

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os materiais devem ser de boa qualidade e procedência comprovada;

5.5.1. Todos os custos com transporte dos materiais e equipamentos, assim como eventuais despesas para a execução contratual, são de inteira e total responsabilidade da Contratada;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022, onde a parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 117;

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.7. Gestores e fiscais de contratos, conforme Lei nº 11.246/2022, art. 8 e 9.

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1. Verificação da compatibilidade do produto entregue com o especificado na compra.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

7.2.1. A Secretaria Municipal de Economia- SEMEC, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa;

7.2.2. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.2.2.1. Na ocasião, serão verificadas as Certidões pertinentes no item 7.1.

7.2.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios.

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela em atraso.

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital, assim como a qualidade do material, conforme estabelecido nos artigos 34 ao 39, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os

requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no edital de licitação.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: A qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a empresa possua condições de cumprir integralmente as obrigações assumidas, prevenindo riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública. Diante desse contexto, para este objeto será exigido a demonstração de patrimônio líquido de mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado do item, nos termos do § 4º do art. 69, da Lei n. 14.133/2021 sendo suficientes para a aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes no presente, de acordo inciso I, art. 8 da IN/SMCL nº 1/2026. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, e ainda cumprir os demais requisitos normais de qualificação técnica e regularidade fiscal estabelecidas no edital.

8.2.3. A devida demanda justifica-se pela razão do risco da contratação, a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido do valor estimado justifica-se pela complexidade logística do serviço, que abrange especificidades técnicas, pelo vulto da contratação e pela necessidade de assegurar que o licitante possua capacidade econômica mínima para honrar integralmente o serviço dentre a vigência, conforme orientação do TCU (Acórdão 1321/2020-Plenário). A quantidade estabelecida tem o objetivo de comprovar a capacidade financeira proporcional ao porte da contratação, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame. Trata-se de percentual moderado, razoável e compatível com o risco contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, permitindo que apenas empresas com mínima solidez financeira participem da licitação, assegurando maior segurança na execução do contrato.

8.3. Da qualificação técnica

8.3.1. Conforme estabelecido nos moldes e limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Licença Ambiental de Operação – LAO, definida da jazida a ser explorada e válida por toda vigência do futuro contrato.
- b) Registro de Extração dos Minerais, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
- c) Certidão de registro da licitante junto ao CREA (Engenheiros Civis, Engenheiros de Minas ou Geólogos), contendo o nome do(s) profissional(is) de nível superior habilitado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelos serviços;
- d) Comprovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981;
- e) Para fornecedores que não sejam fabricantes, deverão apresentar o Certificado de Regularidade da fabricante do material licitado;
- f) Declaração formal da empresa licitante assumindo a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais conforme as exigências estabelecidas neste edital;
- g) Declaração de disponibilidade de estrutura logística e operacional para o atendimento da demanda, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos.
- h) Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, com no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste termo, especificamente nas características mínimas seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	PORCENTAGEM (%)	QUANTIDADE DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
Cascalho Laterítico (entrega de material de jazida)	100.000 m³	10.00%	10.000 m³

8.3.2. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

8.3.3. Os atestados emitidos por entidades privadas deverão estar em papel timbrado, contendo a identificação da emitente, endereço, nome e assinatura do responsável, estando sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração;

8.3.4. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

8.4. Dos benefícios da lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios da Lei Federal n. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo o valor exceda a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a regra do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação para a licitação.

b) Para fins de verificação desse limite, primando pelo princípio da boa-fé, a Administração exigirá dos licitantes declarações de observância desse limite, quando for o caso. Ficando resguardado o direito do pregoeiro de solicitar documentos que comprovem a veracidade da declaração).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH, 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 0600242 e 0600255. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 0600255).

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 10.875.000,00 (dez milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste Termo os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas na Lei nº 14.133 de 2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.1.2. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.1.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.1.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.1.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Administração todo e quaisquer bens que se revelar defeituoso ou em desacordo com as especificações que constam no presente Termo;

10.1.9. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

10.1.11. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

10.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da aquisição;

10.1.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

10.1.14. As empresas interessadas deverão apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO válida,

justificável pela natureza do objeto, uma vez que empresas que fornecem Cascalho Laterítico devem estar devidamente regularizadas.

10.1.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.19. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

10.2.2. Restar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.2.3. Devolver os itens que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.2.4. Solicitar a troca dos insumos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

10.2.5. Solicitar, por intermédio de Ordem de fornecimento, por servidor designado para este fim, a entrega dos produtos contratados;

10.2.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

10.2.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

10.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem

prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas ao contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais, pela Contratante.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.9. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal 18.892/2023. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As futuras contratações provenientes da Ata de Registro de Preços, durante o período de sua vigência, poderão ser instrumentalizadas por meio de instrumento de contrato ou nota de empenho em substituição ao contrato, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, Ata e ao Edital de Licitação respectivo, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de Lei.

12.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

12.3. Conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

12.4. Da vigência

12.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

12.4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do reajuste

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços (id. 0600255) Data-base PORTO VELHO 03 DE MARÇO DE 2026.

12.5.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.5.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho:

“Na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. DOS ANEXOS:

14.5.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO;

Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2026.

Responsável pela Elaboração e revisão:

MIKAEL MARQUES CRUZ

Assessor V - SEINFRA DEA

ARNALDO FORTES ALVES

Diretor do Departamento de Obras Rodoviárias - DOR/SEINFRA

NEIVA GRACIELA FIOSERE SOTTOMAYOR

Diretora do Departamento Administrativo – DA/SEINFRA

Aprovo nos termos da Lei nº 14.133/2021:

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ITE	CATM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	16462	Aquisição de Cascalho (entrega de material de jazida).	M³	100.000	R\$ 108,75	R\$ 10.875.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.875.000,00 (dez milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais).						

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - id. 0590767

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado, Assessor(a)**, em 16/07/2026, às 11:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mikael Marques Cruz, Assessor(a)**, em 16/07/2026, às 13:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Graciela Fiorese Sottomayor, Diretor (a)**, em 17/07/2026, às 13:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, Secretário (a)**, em 17/07/2026, às 14:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1132858** e o código CRC **B66DADF6**.



Referência: Processo nº 019.000865/2025-33

SEI nº 1097951